

O DEMARCADOR DE TERRAS: CRISTÓVÃO SOARES REIMÃO E OS PROBLEMAS ENCONTRADOS NO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DO VALE DO JAGUARIBE (1699 – 1713).

Patrícia de Oliveira Dias

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
pattideoliveira@gmail.com

Em meio a uma crise de abastecimento, viu-se a necessidade de distribuição das terras, ainda não cultivadas, de nobres e da Igreja, para os lavradores. Assim foi se tornando lei um costume medieval, como aponta Ruy Cirne Lima, e este costume foi um dos fatores que levaram o surgimento da lei de Sesmarias, criada por D. Fernando I, de 1375, que mesmo com algumas dificuldades e muitas arestas, foi sendo cumprida¹.

Quando a colonização do que viria ser chamado de Estado do Brasil não aconteceu de forma esperada com o sistema de capitânicas hereditárias, a execução da lei de sesmarias na América Portuguesa foi a alternativa encontrada para que o acesso a terra fosse feito de forma mais abrangente. Entretanto, essa política também pode ser vista como uma forma de controlar a colonização, como afirma Márcia Motta no capítulo quatro do seu *Nas fronteiras do poder*, uma vez que um dos princípios que regia a doação, que tinha o cultivo como principal, também era o povoamento.

No processo de doação de terras algumas exigências eram cobradas pela Coroa aos sesmeiros e uma delas era a demarcação. Carmen Alveal, em sua tese de doutorado *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*, mostra que o processo de doação de sesmarias não era resumido apenas na concessão de terras. Esse sistema, que teve suas mudanças quando instalado nas colônias, possuía muitas características do sistema aplicado em Portugal, que por sua vez possuía muitas ligações ao mundo medieval e aos poucos foi passando por transformações no mundo moderno. Esse sistema era baseado em um processo de requerimento de concessão de terras, demarcação e, por último, a confirmação da doação, que era dada apenas pela Coroa. Mas, apesar do sistema ter-se iniciado na colônia desde o século XVI, somente no início do século XVIII, em 1703, segundo a autora, foi que ficou claro que deveriam iniciar-se as demarcações. Foi nesse contexto que o desembargador Cristóvão Soares Reimão foi escolhido para exercer a tarefa de demarcar as sesmarias, passando a ter sua renda suspensa pela Coroa, tendo que receber, a partir de então, seu pagamento de cada

sesmeiro que tivesse sua terra demarcada. Essa tarefa exercida por este desembargador deveria ter o apoio dos capitães-mores e oficiais da câmara, mas acredita-se que essa cooperação não existiu no caso de Soares Reimão.

Licenciado e doutor² em Direito pela Universidade de Coimbra³, Cristóvão Soares Reimão foi nomeado para o cargo de Ouvidor Geral da Paraíba e capitanias anexas (Rio Grande, Ceará e Itamaracá) em seis de setembro de 1695⁴. Permaneceu neste cargo, provavelmente, o dobro do tempo determinado de três anos⁵, agindo nas quatro capitanias em atividades como nomeação de cargos, fazendo denúncias de não pagamento de foros, uso inadequado das rendas da Coroa⁶ e teve uma participação significativa no caso do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Alvares de Morais Navarro, sendo enviado pelo rei até o vale do Assú para prendê-lo e castigá-lo por seus excessos na região⁷.

Não se sabe ao certo qual o momento que a demarcação feita por Cristóvão Soares Reimão foi iniciada, mas analisando as cartas de sesmarias presentes no banco de dados da Plataforma SILB⁸ e cruzando-as com a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, percebeu-se que o nome do desembargador começa a ser recorrente na documentação a partir de 1706⁹ e continua agindo na região até 1713¹⁰. Já em *Índios e missionários na colonização da capitania do Rio Grande*, Fátima Martins Lopes apresenta o desembargador como demarcador de terras na capitania do Rio Grande a partir de 1703, quando demarcou a aldeia de Nossa Senhora do Ó de Mipibu que conseguiu a confirmação da Rainha, D. Catarina de Bragança, no ano seguinte¹¹.

Muitas foram as dificuldades encontradas por Cristóvão Soares Reimão na demarcação de terras do vale do Jaguaribe, região de fronteira ainda não definida entre as capitanias do Ceará e Rio Grande. Os documentos referentes à capitania do Ceará¹² apontam que a demarcação conseguiu ser realizada, apesar de algumas dificuldades, ao contrário de alguns documentos da capitania do Rio Grande¹³ que apontam um quadro diferenciado, apresentando maiores dificuldades na tentativa de demarcação de Soares Reimão, que não aconteceu com grande fluidez.

Tabela: Problemas encontrados por Cristóvão Soares Reimão no tombamento das sesmarias das capitanias do Ceará e do Rio Grande.¹⁴

Léguas a mais que o permitido por lei

6

Terras consideradas devolutas por não terem sido povoadas no tempo determinado	4
Terras consideradas devolutas por informação falsa sobre o local de nascimento do sesmeiro	2
Cartas de sesmaria com mais de um sesmeiro como solicitante	2
Terras consideradas devolutas por ausência do sesmeiro	1
Terras passadas à índios	2

Ao entrar em contato com as cartas de sesmarias da capitania do Rio Grande, percebeu-se que Cristóvão Soares Reimão encontrou problemas de diversas ordens. A ausência dos sesmeiros no momento da demarcação foi um deles. Este foi o caso de Antônio Vaz Gondim, soldado oficial do Terço dos Paulistas de Manoel Alvares de Moraes Navarro, que conseguiu uma concessão de sesmaria doada por Bernardo Vieira de Melo, mas não estava presente quando o desembargador chegou para fazer a demarcação da sesmaria. Soares Reimão considerou tais terras devolutas por este motivo, mas Vaz Gondim, em 1713, pede novamente a terra e consegue sua concessão¹⁵. O não comparecimento do sesmeiro pode ser uma tática utilizada para que o pagamento do demarcador e seus acompanhantes não fosse efetuado, assim como uma forma de não responder a uma possível cobrança do foro anual de quatro mil réis por légua de sesmaria doada¹⁶. O fato de Antônio Vaz Gondim requerer a mesma terra e conseguir sua concessão mostra como tal sesmeiro viu ali uma possibilidade de burlar essa exigência e não pagar o demarcador, preferindo ficar com sua terra não confirmada.

O fato da remuneração do magistrado ser suspensa pela coroa e imediatamente substituída por pagamentos realizados pelos próprios sesmeiros cujas terras fossem ser medidas é relevante para ilustrar o alto custo envolvido na demarcação de uma sesmaria, fator este também igualmente importante para explicar o impedimento, de parte da população que não poderia arcar com o ônus da demarcação, sendo assim obstruídos, na prática, de receber o documento oficial ou de ter o acesso a terra.¹⁷

No caso de Vaz Gondim, o acesso a terra não foi bloqueado, pois conseguiu uma nova sesmaria, mas o seu comportamento leva a crer que a demarcação da terra não era interessante para tal sesmeiro, podendo atrapalhar um possível aumento das suas fronteiras, que poderiam estar além das apresentadas no documento ou suas condições econômicas não eram favoráveis para que o pagamento do magistrado fosse efetuado.

Uma carta régia de D. Pedro II, datada de 9 de janeiro de 1697, decreta obrigatório a media de 3 léguas por 1 para cada sesmaria¹⁸. Léguas a mais foram contabilizadas na demarcação de algumas sesmarias no vale do Jaguaribe, mas desta vez o desembargador não considerou as terras dos sesmeiros devolutas. As sesmarias de Manuel Carneiro da Cunha¹⁹, Manuel Rodrigues Ariosa²⁰, Teodosia da Rocha²¹, Tomé Leitão Navarro²² possuíam quatro léguas por duas, mas Soares Reimão recomendou que mais uma carta de sesmaria fosse solicitada por cada um, mas dessa vez pedindo uma terra de uma légua por uma légua, que era o excedente em suas sesmarias. Neste momento percebe-se que não houve uma forma de burlar a demarcação, mas uma forma de conseguir permanecer com suas terras possuindo o título. Esses quatro sesmeiros encontravam-se na ribeira do Jaguaribe, região que foi crescendo com a criação de gado e tornou-se um polo importante de produção de carne seca para o abastecimento das capitâneas do Rio Grande, Paraíba e Pernambuco. Ter suas terras regularizadas e com o título de confirmação poderia ser importante para os sesmeiros dessa região. Mas a demarcação nessa região não foi de todo tão bem aceita.

O capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago, não era a favor da demarcação das terras feita por Reimão no Vale do Jaguaribe. Com o apoio desse capitão-mor, alguns sesmeiros da região, encabeçados por João da Fonseca e Luiz Seixas, tentaram, com homens armados, impedir a demarcação de suas terras. Reimão os prendeu e os interrogou sobre o motivo que os levaram a impedir a demarcação. Nenhuma resposta dos sesmeiros foi possível ser encontrada na documentação até o momento, mas o desembargador os acusou de ocupar terras que não possuíam, avançando em sesmarias que pertenciam a outros sesmeiros menores e arrendando tais terras. O desembargador tentou ver o livro de registro das sesmarias das capitâneas, para confirmar se as terras destes sesmeiros eram realmente deles, mas o capitão-mor Gabriel da Silva Lago não permitiu, o que levou Reimão a acusa-lo de falsificar os livros e pedir diretamente ao rei que tal livro fosse revisado²³.

Essa forma de ação dos sesmeiros, que apossam-se de terras que não lhes foram doadas, que pertenciam a outros sesmeiros, e arrendando tais terras, conseguindo assim lucro ilegal com elas, mostra que o fato de as terras pertencerem à Coroa não fica bem consolidada e que a posse delas pode ser feita a qualquer momento e sobre qualquer circunstância por causa de seu poder na região. Os sesmeiros agem como se a sesmaria

fosse uma propriedade sua e não uma concessão, uma mercê, dada pelo Rei. Levando em conta o conceito de Paolo Grossi que propriedade é mentalidade²⁴ e que os sesmeiros poderiam ver suas terras como um domínio seu, pode-se perceber o motivo que levou esses sesmeiros a utilizar a terra da forma como era mais adequada para seus interesses e sentirem-se a vontade para impedir que um procedimento obrigatório, a demarcação, fosse concluído, pois esta poderia interferir em seus interesses na região do Jaguaribe.

A utilização de táticas para burlar o pagamento de foros e remuneração dos oficiais da demarcação utilizadas por sesmeiros leva a crer que muitas outras tentativas de não pagamentos, ou de não haver cobrança, do foro cobrado por légua de sesmaria, que era um total de quatro mil réis por mês, poderia existir²⁵. A modificação de uma dinâmica local há muito instalada também pode ser considerado como um problema encontrado por Soares Reimão. A categoria sesmeiro não existia de forma homogênea. Havia aqueles que possuíam um prestígio político e econômico maior que outros. Os capitães-mores das capitanias possuíam sua influência e colocavam em prática as leis que julgavam ser mais viáveis para os problemas locais, podendo assim desrespeitar ou não seguir fielmente a lei imposta pela Coroa.

Acredita-se que Cristóvão Soares Reimão não seguia essa dinâmica local, tentando por em prática as leis do reino, por este motivo enfrentou muitos problemas durante a demarcação das sesmarias do vale do Jaguaribe. Isso pode ser percebido quando ele tenta seguir os passos da demarcação de forma mais rígida, não permitindo que terras sejam doadas a sesmeiro que não morassem nas capitanias que requeriam terras, que concessões fossem feitas àqueles que não povoaram no tempo determinado ou que possuíam uma légua a mais que o permitido ou até mesmo ser paralisado por homens armados a mando de senhores de terra.

¹LIMA, Ruy Crine. Pequena história territorial do Brasil. 2002, p.13

² Segundo Stuart Schwartz no capítulo quatro de "Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial" era possível conseguir o grau de licenciado ou o grau de bacharel em Direito na Universidade de Coimbra, sendo o título de doutor o mais alto a se alcançar. Tal título possibilitava a entrada no corpo docente da Universidade.

³No documento não está explícito que Cristóvão Soares Reimão teve sua formação na Universidade de Coimbra, mas segundo Stuart Schwartz, em "Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial", esta era a única universidade em todo o Império Português. Por este motivo afirma-se que o desembargador estudou em tal universidade. AHU_ACL_CU_014, Cx3, D. 281.

⁴ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre a reclamação feita pelos Oficiais da Câmara da Paraíba sobre as formas de atuação do desembargador Cristóvão Soares Reimão, em que Bernardim

Freire de Andrada cita a data que o desembargador assumiu o cargo de Ouvidor Geral daquela Capitania. AHU_ACL_CU_014, Cx3, D. 207,

⁵ Cada Ouvidor Geral deveria permanecer no cargo pelo período de três anos, mas há documentos do Conselho Ultramarino que datam de 1706 nos quais Soares Reimão ainda é apresentado como Ouvidor Geral da Paraíba e capitanias anexas. AHU_ACL_CU_014, Cx3, D. 281

⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei de D. Pedro II, sobre as cartas do ouvidor-geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, e dos oficiais da Câmara de Itamaracá, acerca das despesas que fizeram os mesmo oficiais com os bens do conselho em festas, propinas, e salários de alguns oficiais. AHU_ACL_CU_014, Cx3, D. 220

⁷ Para saber mais informações sobre o caso do Terço dos Paulistas no vale do Assú consultar “A guerra dos Bárbaros” de Pedro Puntoni.

⁸ Para consultar a Plataforma SILB acessar o endereço: <www.silb.cchla.ufrn.br>

⁹ Carta de sesmaria doada a Miguel Machado Freire, Domingos Machado Freire e José Machado Freire na ribeira do rio Acaraú: CE 0176.

¹⁰ Carta de sesmaria doada a Marcos Moreira da Fonseca e Baltazar Gonçalves de Sá, na ribeira do rio Mossoró em 1713: RN 0343.

¹¹ LOPES, Fátima Martins. Índios, Missionários na colonização da Capitania do Rio Grande. 1999, p.23

¹² Um total de 13 cartas forma encontradas e estão presente na publicação Datas de sesmarias. Fortaleza: Typographia Gadelha, 1925. v.5 p.41-42.

¹³ Um total de sete cartas foram encontradas no Fundo Sesmarias do IHGRN

¹⁴ Todas as cartas analisadas neste artigo estão presentes no banco de dados da Plataforma SILB. Referências: CE 0176; CE 0213; CE 0244 CE 0245; CE 0252; CE 0255; CE 0261; CE 0262; CE 0264; CE 0266; CE 0276; CE 0267; RN 0076; RN 0081; RN 0095; RN 0101; RN 0336; RN 0341; RN 0343.

¹⁵ Carta de sesmaria concedida a Antônio Vaz Gondim e Damião da Rocha: RN 0341.

¹⁶ Carmen Aeval em sua tese “Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century” afirma que as terras até 30 léguas de Recife era cobrado um foro anual de 6 mil réis por légua de terra doada pela sesmaria. Terras que ultrapassavam essa distância deveriam pagar um total de 4 mil réis por légua ao ano, seguindo as orientações da provisão real de 20 de janeiro de 1699.

¹⁷ ALVEAL, Carmen. Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century. 2007, p.165.

¹⁸ IHGB/ Arq. 1.2.24- Tomo V, pág. 213 v.

¹⁹ Cartas de sesmarias doadas a Manuel Carneiro da Cunha: CE 0261 e CE 245.

²⁰ Carta de sesmaria doada a Manuel Rodrigues Airosa: CE 0262.

²¹ Carta de sesmaria doada a Teodósia da Rocha: CE 264.

²² Carta de sesmaria doada a Tomé Leitão Navarro: CE 276.

²³ CARTA do [desembargador da capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V] sobre o tombamento das terras da ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho, Luís de Seixas, e pelos demais que contam no auto de devassa que tirou. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D 2106.

²⁴ GROSSI, Paolo. História da Propriedade e outros ensaios. 2006. p. 70

²⁵ Carmen Aeval em sua tese “Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century” afirma que as terras até 30 léguas de Recife era cobrado um foro anual de 6 mil réis por légua de terra doada pela sesmaria. Terras que ultrapassavam essa distância deveriam pagar um total de 4 mil réis por légua ao ano, seguindo as orientações da provisão real de 20 de janeiro de 1699.

BIBLIOGRAFIA

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century**. 2007. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, 2007.

GROSSI, Paolo. **História da Propriedade e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena História territorial do Brasil**: sesmarias e terras devolutas. 5 ed. Goiânia: ED UFG, 2002.

LOPES, Fátima Martins. **Índios, Missionários na colonização da Capitania do Rio Grande**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, 1999.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do Poder**: conflitos e direito à terra no Brasil do século XIX. 2 ed. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial**. 1979